

Processo: 932755
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carbonita
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

À Coordenadoria de Pós-Deliberação

Em face da manifestação técnica de fls. 215 a 216v, e tendo em vista o não atendimento das determinações constantes na decisão da 1ª Câmara, de 14/08/18, às fls. 149 a 153, determino que se intime novamente o Sr. Nivaldo Moraes Santana (atual Prefeito Municipal de Carbonita), nos termos do art. 166, §1º, II do Regimento Interno, enviando-lhe, ainda, cópia do referido relatório, para que se manifeste acerca dos seguintes apontamentos, levantados no referido relatório:

- Cumpra rigorosamente os dispositivos da Lei Complementar n. 15/2006, especificamente o § 5º do art. 14, que estabelece o prazo para o crédito dos recursos previdenciários e o art. 20 que estabelece juros aplicáveis aos tributos municipais para o atraso de repasses, ou promova ações para modificá-los de modo que, atendendo as diretrizes nacionais para os RPPS, considere o fluxo de suas receitas orçamentárias;
- Regularize junto ao INPREV o repasse no valor de R\$7.517,11, a ser devidamente corrigido, referente às contribuições previdenciárias da Prefeitura repassadas intempestivamente.

Manifestando-se o interessado, enviem os autos para a Unidade Técnica competente e, após, retornem-me conclusos.

Tribunal de Contas, 27 de fevereiro de 2020'.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator